



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 112/2019

de 10 de setembro

Sumário: Adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.

Adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia, doravante designado Regulamento da Procuradoria Europeia.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente lei dispõe sobre a articulação e a cooperação entre as autoridades nacionais e a Procuradoria Europeia no exercício das funções desta entidade em território nacional relativamente aos crimes da sua competência, nos termos do Regulamento da Procuradoria Europeia.

2 — A presente lei dispõe, ainda, sobre a representação nacional na Procuradoria Europeia, regulando o procedimento interno de designação dos candidatos nacionais a Procurador Europeu, bem como a designação e o estatuto dos Procuradores Europeus Delegados nacionais.

CAPÍTULO II

Atuação da Procuradoria Europeia em território nacional

Artigo 3.º

Exercício da competência da Procuradoria Europeia em território nacional

1 — A Procuradoria Europeia, sempre que exerça as suas competências de investigação e de promoção da ação penal em território nacional, é, para este efeito e no âmbito do processo penal e da demais legislação aplicável, equiparada ao Ministério Público.

2 — Quando, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento da Procuradoria Europeia, o Procurador Europeu nacional avocar as competências de investigação e de exercício da ação penal em território nacional, são-lhe conferidos, para o caso concreto, os mesmos poderes que são

REGULAMENTO DA UE 2017/1939 DO CONSELHO de 12 de outubro de 2017 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da procuradoria Europeia

Artigo 14º

1. O Parlamento Europeu e o Conselho nomeiam de comum acordo o Procurador-Geral Europeu para um mandato de sete anos, não renovável. O Conselho delibera por maioria simples.

2. O Procurador-Geral Europeu é escolhido de entre os candidatos que:

a) Sejam membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial dos Estados-Membros, ou Procuradores Europeus em funções;

b) Ofereçam todas as garantias de independência;

c) Possuam as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros e tenham experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal, ou tenham exercido funções de Procurador Europeu; e

d) Tenham suficiente experiência de gestão e as habilitações necessárias para o cargo.

3. A seleção é baseada num concurso aberto, a publicar no Jornal Oficial da União Europeia, na sequência do qual um comité de seleção elabora uma lista restrita de candidatos qualificados que será apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O comité de seleção é composto por 12 personalidades escolhidas de entre antigos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, antigos membros da Eurojust, membros dos Supremos Tribunais nacionais, procuradores de alto nível e juristas de reconhecida competência. Uma das personalidades escolhidas é proposta pelo Parlamento Europeu. O Conselho estabelece as regras internas do

comité de seleção e adota a decisão de nomeação dos seus membros sob proposta da Comissão.

Artigo 16º

Nomeação e cessação de funções dos Procuradores Europeus

1. Cada Estado-Membro designa três candidatos para o cargo de Procurador Europeu de entre candidatos que:

- a) Sejam membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do Estado-Membro pertinente;
- b) Ofereçam todas as garantias de independência; e
- c) Possuam as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros e tenham experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal.

2. Após receção de parecer fundamentado do comité de seleção referido no artigo 14º, nº 3, o Conselho seleciona e nomeia um dos candidatos para o cargo de Procurador Europeu do Estado-Membro em causa. Se o comité de seleção considerar que um candidato não preenche as condições exigidas para desempenhar as funções de Procurador Europeu, o Conselho fica vinculado por esse parecer.

3. O Conselho, deliberando por maioria simples, seleciona e nomeia os Procuradores Europeus para um mandato de seis anos, não renovável. O Conselho pode decidir prorrogar o mandato por três anos, no máximo, no final do mandato de seis anos.

4. De três em três anos, procede-se à substituição de um terço dos Procuradores Europeus. O Conselho, deliberando por maioria simples, adota um regime transitório de nomeação dos Procuradores Europeus para o primeiro mandato e durante o mesmo.

Artigo 17º

Nomeação e cessação de funções dos Procuradores Europeus Delegados

1. Sob proposta do Procurador-Geral Europeu, o Colégio nomeia os Procuradores Europeus Delegados designados pelos Estados-Membros. O Colégio pode rejeitar a pessoa que tenha sido designada se esta não preencher os critérios referidos no nº 2. Os Procuradores Europeus Delegados são nomeados para um mandato de cinco anos, renovável.

2. Desde a nomeação até à cessação de funções, os Procuradores Europeus Delegados são membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial dos Estados-Membros que os designam. Devem oferecer todas as garantias de independência e possuir as habilitações necessárias e experiência prática relevante no respetivo sistema jurídico nacional.

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1696 DO CONSELHO

de 13 de julho de 2018

relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/1939 estabelece que o Parlamento Europeu e o Conselho devem nomear, de comum acordo, o procurador-geral europeu, a partir de uma lista restrita de candidatos qualificados elaborada por um comité de seleção. O comité de seleção deve ser composto por 12 personalidades escolhidas de entre antigos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, antigos membros nacionais da Eurojust, membros dos Supremos Tribunais nacionais, procuradores de alto nível e juristas de reconhecida competência. Uma das personalidades escolhidas deve ser proposta pelo Parlamento Europeu. O Conselho estabelece as regras internas do comité de seleção.
- (2) O Regulamento (UE) 2017/1939 estabelece igualmente que o Conselho deve nomear cada procurador europeu de entre três candidatos designados por cada Estado-Membro, depois de receber um parecer fundamentado do comité de seleção.
- (3) O procedimento de seleção do procurador-geral europeu e dos procuradores europeus deverá ser um elemento fundamental para garantir a sua independência.
- (4) As regras internas do comité de seleção deverão garantir que o comité de seleção dispõe da independência e imparcialidade necessárias ao desempenho das suas funções.
- (5) Por conseguinte, deverão ser estabelecidas as regras internas do comité de seleção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 figuram no anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JOL 283 de 31.10.2017, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 13 de julho de 2018.

Pelo Conselho
O Presidente
H. LÖGER

ANEXO

REGRAS INTERNAS DO COMITÉ DE SELEÇÃO

I. Missão

O comité de seleção elabora uma lista restrita dos candidatos qualificados para ocupar o cargo de procurador-geral europeu, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho ⁽¹⁾, antes da nomeação do procurador-geral europeu pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. Formula igualmente um parecer fundamentado sobre a qualificação dos candidatos designados para o cargo de procurador europeu, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939. O Conselho nomeia os procuradores europeus após a receção do parecer fundamentado.

II. Composição e mandato

O comité de seleção é composto por 12 personalidades que, à data da sua nomeação, sejam antigos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, antigos membros nacionais da Eurojust, membros dos Supremos Tribunais nacionais, procuradores de alto nível ou juristas de reconhecida competência. Todos os membros devem satisfazer pelo menos um dos critérios acima referidos à data da sua nomeação.

Os membros do comité de seleção são nomeados pelo Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, por um período de quatro anos. Uma das personalidades escolhidas é proposta pelo Parlamento Europeu. Os membros cujas funções cessem antes do termo desse período são substituídos pelo período restante do seu mandato pelo mesmo procedimento, o mais rapidamente possível após a cessação das suas funções. O mandato dos membros do comité de seleção pode ser renovado uma vez.

III. Presidência e secretariado

O comité de seleção é presidido por um dos seus membros, eleito para o efeito por maioria dos membros do comité de seleção. A Comissão é responsável pelo secretariado do comité de seleção. O secretariado presta o apoio administrativo necessário aos trabalhos do comité de seleção, incluindo em matéria de tradução de documentos. Transmite também, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, a lista restrita dos candidatos qualificados para ocupar o cargo de procurador-geral europeu e, ao Conselho, os pareceres fundamentados sobre a qualificação dos candidatos para desempenharem as funções de procurador europeu.

IV. Deliberações e quórum

As deliberações do comité de seleção são confidenciais e decorrem à porta fechada. As reuniões do comité de seleção só são válidas se estiverem presentes pelo menos nove membros.

As decisões do comité de seleção são tomadas por consenso. No entanto, se um dos membros solicitar uma votação, a decisão é tomada por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade. As mesmas regras também se aplicam à determinação do regime linguístico previsto na regra X.

V. Transmissão ao comité de seleção e pedidos de informações complementares

Logo que as candidaturas ao cargo de procurador-geral europeu sejam recebidas, o secretariado transmite-as a todos os membros do comité de seleção. O mesmo se aplica às designações para o cargo de procurador europeu, incluindo os documentos que as acompanhem enviados pelos Estados-Membros.

O comité de seleção pode solicitar aos candidatos que forneçam informações complementares ou outros elementos que o comité de seleção entenda serem necessários para as suas deliberações, e, no caso das designações para o cargo de procurador europeu, o comité de seleção pode solicitar ao Governo do Estado-Membro que tiver designado o candidato que forneça essas informações ou elementos.

VI. Exame e audiência

1. Procedimento de nomeação do procurador-geral europeu

Após a receção das candidaturas, o comité de seleção examina-as em função das condições previstas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939, conforme especificadas no anúncio de vaga. Os candidatos que não

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

preencherem as condições de elegibilidade são excluídos das fases seguintes do procedimento. O comité de seleção classifica os candidatos que preencherem as condições em função das respetivas habilitações e experiência, com base nos documentos e informações constantes da candidatura ou apresentados na sequência de um pedido efetuado nos termos da regra V. O comité de seleção deve ouvir um número suficiente dos candidatos mais bem classificados, a fim de elaborar a lista restrita a que se refere a regra VII, n.º 1. As audiências são presenciais.

Os candidatos que não preencherem as condições de elegibilidade ou que não forem convidados a ser ouvidos pelo comité de seleção são informados das razões. Os candidatos podem contestar a decisão, indicando as razões pelas quais discordam da avaliação do comité de seleção. Em seguida, o comité de seleção reapreciará a candidatura e informará o candidato, por escrito, da conclusão a que chegar. Os candidatos excluídos do procedimento de seleção podem apresentar ao Conselho uma reclamação, na aceção do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia estabelecido pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho (¹) «Estatuto dos Funcionários».

2. Procedimento de nomeação dos procuradores europeus

Após a receção das designações, o comité de seleção examina-as em função das condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939. O comité de seleção deve ouvir os candidatos designados. As audiências são presenciais.

Caso um candidato designado retire a sua candidatura antes da audiência ter lugar, o comité de seleção solicita, através do seu secretariado, que o Estado-Membro em causa designe um novo candidato.

VII. Conclusões e fundamentação

1. Procurador-geral europeu

Com base nas conclusões que retirar do exame e da audiência, o comité de seleção elabora uma lista restrita, de três a cinco candidatos, a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O comité fundamenta a seleção dos candidatos inscritos na lista. Os candidatos que não figurarem na lista restrita são informados das razões.

O comité de seleção classifica os candidatos em função das respetivas habilitações e experiência. A classificação indica a ordem de preferência do comité de seleção e não vincula o Parlamento Europeu nem o Conselho. Os candidatos que não figurarem na lista restrita de candidatos qualificados elaborada pelo comité de seleção podem apresentar ao Conselho uma reclamação, na aceção do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários.

2. Procuradores europeus

Com base nas conclusões que retirar do exame e da audiência, o comité de seleção formula um parecer sobre a qualificação dos candidatos para desempenharem as funções de procurador europeu, e declara expressamente se um candidato preenche ou não as condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939. O comité de seleção fundamenta o seu parecer.

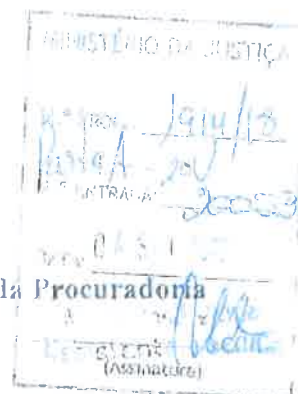
Caso os candidatos designados não preencham as condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, o comité de seleção solicita, através do seu secretariado, que o Estado-Membro em causa designe um número correspondente de novos candidatos.

O comité de seleção classifica os candidatos em função das respetivas habilitações e experiência. A classificação indica a ordem de preferência do comité de seleção e não vincula o Conselho.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA



Despacho que cria um Grupo de Trabalho para a implementação da Procuradoria Europeia

O Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, veio instituir a Procuradoria Europeia e estabelecer normas relativas ao seu funcionamento, através de uma cooperação reforçada, na qual Portugal participa.

O âmbito de aplicação material da competência da Procuradoria Europeia respeita às infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União, tendo esta entidade como funções investigar, instaurar ação penal e deduzir acusação contra os autores de infrações cometidas contra os interesses financeiros da União, previstas na Diretiva (UE) 2017/1371, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, e de infrações que lhes sejam conexas. É igualmente competente em matéria de infrações relativas à participação numa organização criminosa tal como definidas na Decisão-Quadro 2008/841/JAI, se esta organização criminosa se dedicar à prática das infrações definidas na aludida Diretiva (UE) 2017/1371.

Neste quadro, o Regulamento prevê um regime de competências partilhadas entre a Procuradoria Europeia e as autoridades nacionais, consagrando o direito de avocação da Procuradoria Europeia.

A estrutura organizacional desta entidade, assenta numa tomada de decisão rápida e eficiente na condução das investigações e ações penais, independentemente de estas envolverem um ou mais Estados-membros, devendo, também, assegurar que os sistemas e tradições jurídicas de todos os Estados-membros estão representados e que as investigações e ações penais são conduzidas por Procuradores que, ao serviço da Procuradoria Europeia, tenham conhecimento dos respetivos sistemas jurídicos.



Embora a Procuradoria Europeia tenha sido adotada através de um Regulamento da União Europeia, instrumento de carácter geral, vinculativo em todos os seus elementos e diretamente aplicável, algumas das suas normas exigem atos de execução e a adoção de procedimentos que devem ser levados a cabo pelos Estados-membros.

Neste âmbito evidencia-se, nomeadamente, a necessidade de definir o processo de seleção e o estatuto dos Procuradores Europeus, bem como a forma de seleção dos Procuradores Europeus Delegados. Importará, ainda, avaliar e proceder à identificação de eventuais necessidades de alteração ou aprovação de legislação interna para a plena implementação da Procuradoria Europeia, bem como eventual intervenção ao nível tecnológico.

Em paralelo, foi constituído no âmbito da Comissão Europeia, um Grupo de Peritos, composto por representantes dos Estados Membros, com o objetivo de assegurar a instituição e o funcionamento administrativo inicial da Procuradoria Europeia (cfr. n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento (UE) 2017/1939), importando, assim, que o Ministério da Justiça se coordene e se articule a nível nacional com a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia e com esse Grupo de Peritos.

Assim, determino:

1. A constituição de um Grupo de Trabalho tendo como missão identificar as necessidades e apresentar as propostas, legislativas ou outras, necessárias à implementação do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017.
2. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Lic. Manuel Aires Magriço, adjunto do meu Gabinete e integra os seguintes elementos:



- (a) A Senhora Procuradora da República, Dra. Rosa Rocha, da Procuradoria-Geral da República;
- (b) A Senhora Procuradora da República, Dra. Maria de Lurdes Lopes, da Procuradoria-Geral da República;
- (c) O Senhor Juiz Desembargador, Dr. Fernando Estrela, do Conselho Superior da Magistratura; e
- (d) A Senhora Dra. Dora Manuela Capinha, da Direção-Geral da Política de Justiça.

3. O Presidente do Grupo de Trabalho poderá solicitar, caso se revele necessário, a participação dos serviços e organismos do Ministério da Justiça, podendo para o efeito ser designados representante(s) e poderá convidar a intervir ou a participar em reunião, ou a emitir parecer, pessoas ou entidades cuja opinião ou parecer sejam considerados necessários.

4. O Grupo de Trabalho reunirá nas instalações do Ministério da Justiça, com a frequência, duração e metodologia que o Presidente do Grupo de Trabalho considere adequado e necessário.

5. As reuniões serão secretariadas por um elemento da Direção Geral da Política da Justiça, a indicar pela Senhora Diretora Geral.

6. O Presidente do Grupo de Trabalho assegurará à coordenação entre os trabalhos internos e os trabalhos do Grupo de Peritos criado pela Comissão Europeia, em articulação com a REPER - Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

7. Os trabalhos deste Grupo acompanham a efetiva instituição da Procuradoria Europeia, conforme com a data definida nos termos do artigo 120.º do Regulamento, devendo, até 31 de dezembro de 2018, identificar as necessidades e apresentar as propostas legislativas ou de outra natureza que se estimem necessárias à sua plena implementação.

Lisboa, 16 Maio 2018

A Ministra da Justiça

Francisca Van Dunem



Proposta de estabelecimento de critérios de seleção

PARA: / TO	Chefe de Gabinete de S. Exa. a Senhora Ministra da Justiça	NºREF.: /REF.	6.199.01.01.201 2019
DE / FROM	Manuel Aires Magriço, Adjunto	DATA / DATE	02/01/2019 Manuel Aires Magriço Adjunto do Gabinete da Ministra da Justiça
ASSUNTO / SUBJECT	1914/2018 - Grupo de Trabalho Implementação da Procuradoria Europeia	PROC.	

Execução
2019.01.04

Manuel Aires Magriço
Adjunto do Gabinete da
Ministra da Justiça

I. Enquadramento

Por despacho de S. Exa. a Senhora Ministra da Justiça de 16 de maio de 2018, foi determinada a criação do Grupo de Trabalho para a implementação da Procuradoria Europeia, à luz do previsto no Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho de 12 de outubro de 2017

O GT foi coordenado pelo signatário e integraram o mesmo as Sras. Procuradoras da República [...], em representação da Procuradoria-Geral da República, a Sra. Juíza Desembargadora, [...] em representação do Conselho Superior da Magistratura e a Senhora Dra. [...], por parte da DGPJ – Direção Geral da Política de Justiça.

O Sr Juiz Desembargador, [...] representou o Conselho Superior da Magistratura até à 3.ª reunião do Grupo de Trabalho, tendo sido substituído pela Senhora Juiz Desembargadora, [...] nas 6 reuniões de trabalho seguintes, ou seja, até à conclusão dos trabalhos.

Houve necessidade de criar um subgrupo interno constituído pelo signatário, pela Senhora Dra. [...] técnica superior da DGPJ e por dois elementos da política legislativa daquela Direção Geral, o Senhor Consultor, [...] e a Senhora técnica superior, [...] que se dedicou a ir construindo o Anteprojeto de lei, à medida que os trabalhos iam evoluindo, numa metodologia que se revelou frutuosa e que permitiu uma conclusão relativamente célere dos trabalhos.

Os trabalhos decorreram em torno das matérias que, face ao previsto no Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho de 12 de outubro de 2017 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia, virão a carecer de regulamentação interna, destinadas à plena implementação daquela entidade.

II. Produtos/Propostas

Foi entendido, desde logo, que a questão mais premente respeitava ao estabelecimento dos **critérios internos de seleção relativos aos candidatos ao cargo de Procurador-Europeu.**

2.1. Seleção interna dos candidatos ao cargo de Procurador-Europeu

1997



Nos termos do artigo 16.º do Regulamento, cada Estado-Membro designa **três** candidatos para o cargo:

- a) Sejam membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do Estado-Membro pertinente;
- b) Ofereçam todas as garantias de independência; e
- c) Possuam as habilitações para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros e tenham experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação internacional em matéria penal.

De entre os três candidatos, designados pelo Estado-Membro, o comité de seleção dará um parecer fundamentado, após o que o Conselho selecionará e nomeará um dos candidatos para o cargo de Procurador Europeu do Estado-Membro em causa.

Ao Estado-Membro caberia, portanto, definir os critérios pelos quais se alcançará a referida lista de três candidatos.

Esta questão foi intensamente debatida no seio do Grupo de Trabalho, tendo vindo a ser elaborado o aviso de candidatura ao cargo de Procurador Europeu Nacional, que integrará o Colégio da Procuradoria Europeia, com recrutamento de candidatos oriundos da magistratura do Ministério Público e da magistratura judicial. O aviso de candidatura ao cargo de Procurador foi publicado em DR no dia **2 de Janeiro de 2019** (cfr. anexo).

O procedimento de seleção pelos Conselhos Superiores será concluído até ao dia **15 de fevereiro de 2019** e o seu resultado comunicado de imediato ao Ministério da Justiça.

O Procurador Europeu desenvolverá o seu trabalho na sede da Procuradoria Europeia, no Luxemburgo – no entanto, durante a fase de instalação da Procuradoria Europeia, os Procuradores Europeus poderão ter de vir a desempenhar a sua atividade em Bruxelas

Os seis candidatos selecionados e indicados ao Ministério da Justiça pelos Conselhos Superiores serão ouvidos pela Assembleia da República nos termos do artigo 7.º-A da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto e conhecido o relatório a que se refere o n.º 7 do artigo 7.º-A da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, o Governo designa os três candidatos nacionais ao cargo de Procurador Europeu, nos termos do Regulamento da Procuradoria Europeia.

Deste modo, até ao próximo dia **31 de março de 2019**, o Ministério da Justiça deverá designar três candidatos para o cargo de Procurador Europeu, o qual será selecionado e nomeado pelo Conselho.

Os candidatos designados pelos Estados-Membros serão depois avaliados pelo comité de seleção previsto no artigo 14.º n.º 3 do Regulamento, responsável por analisar as candidaturas com base no *curriculum* e qualificações apresentadas e nas entrevistas realizadas aos três candidatos indicados.

O comité elaborará uma lista classificativa, por ordem de preferência dos candidatos, devidamente fundamentada, não vinculativa para o Conselho, exceto se considerar que um dos candidatos não cumpre os requisitos necessários para a sua atividade enquanto Procurador Europeu.



2.2. Anteprojeto de implementação da Procuradoria Europeia, à luz do previsto no Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho de 12 de outubro de 2017

A outra temática abordada pelo Grupo de Trabalho foi a da identificação de questões a regulamentar em legislação nacional com o objetivo de implementar e concretizar em PT o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho de 12 de outubro de 2017, com o desiderato de regular sobre a articulação e a cooperação entre as autoridades nacionais e a Procuradoria Europeia no exercício das funções desta entidade em território nacional relativamente aos crimes da sua competência.

No Anteprojeto de lei de implementação, face à omissão do Regulamento (o que se compreende, uma vez que se trata do exercício de competências próprias das autoridades nacionais), foi necessário regular a representação nacional na Procuradoria Europeia, o procedimento interno de designação dos candidatos nacionais a Procurador Europeu em linha com o aviso que seguiu para publicação, bem como a designação e o estatuto dos Procuradores Europeus Delegados nacionais

A Procuradoria Europeia é um órgão da União Europeia, com sede no Luxemburgo, independente e indivisível, instituído como entidade única, mas com uma estrutura descentralizada, sendo, por essa razão, organizado a nível central e a nível local, nos diversos Estados-membros. O nível central é constituído por um Procurador-Geral Europeu, que preside à Procuradoria Europeia e ao Colégio de Procuradores Europeus, pelas Câmaras Permanentes e pelos Procuradores Europeus, enquanto o nível descentralizado é constituído pelos Procuradores Europeus Delegados sedeados nos Estados-membros.

O Regulamento prevê que o Colégio seja constituído por um Procurador Europeu de cada Estado-membro participante, competindo a cada Estado-membro a designação de três candidatos e ao Conselho a sua seleção e nomeação.

Os Procuradores Europeus Delegados estão localizados e atuam diretamente nos Estados-membros, ao abrigo das leis processuais penais nacionais de cada Estado, embora façam parte integrante da Procuradoria Europeia. Agem exclusivamente em representação da Procuradoria Europeia e em seu nome quando investigam e instauram ações penais no âmbito da competência daquela entidade. Por conseguinte, torna-se necessário, à luz do Regulamento, que lhes seja concedido um estatuto funcional e juridicamente independente.

Embora o Regulamento seja diretamente aplicável a todos os Estados-membros participantes e se trate de um instrumento com elevado grau dispositivo, deixando uma reduzida margem de discricionariedade aos Estados na sua aplicação, compete à lei interna assegurar a sua plena execução, particularmente em matéria de regime de designação da representação nacional, quer ao nível central quer ao nível local; em matéria de articulação e cooperação da Procuradoria Europeia com as autoridades nacionais competentes; e, finalmente, em matéria de identificação e designação de autoridades e entidades competentes sempre que exigido pelo próprio Regulamento.



Assim, o Anteprojeto visa assegurar a cabal execução do Regulamento da Procuradoria Europeia, dispondo sobre os termos em que se (i) *processa a articulação e a cooperação entre as autoridades nacionais e a Procuradoria Europeia no exercício das funções desta em território nacional relativamente aos crimes da sua competência*, regulando, ainda, o (ii) *procedimento interno de designação dos candidatos nacionais a Procurador Europeu*, bem como a (iii) *designação e o estatuto dos Procuradores Europeus Delegados nacionais*.

O Anteprojeto procura concretizar esse desiderato regulando ainda:

- (iv) *a identificação do tribunal de instrução criminal competente para a prática dos atos jurisdicionais relativos ao inquérito quanto aos crimes da competência da Procuradoria Europeia (Lisboa), por razões de eficácia e celeridade processual, evitando-se que estas competências estejam dispersas por todo o território nacional, com os constrangimentos daí advenientes para a investigação (artigo 6.º);*
- (v) *a identificação da autoridade nacional competente para efeitos de comunicações, informações e consultas, nos termos dos artigos 24.º, n.º 8, e 25.º, n.ºs 2 e 4) Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, e caso o Ministério Público (artigo 8.º);*

Atribuindo-se ainda ao Procurador-Geral da República,

- (vi) *a competência para decidir conflitos de competência para a investigação em caso de desacordo entre a Procuradoria Europeia e o Ministério Público nacional, nos casos em que seja necessário decidir sobre se a conduta criminosa se insere no âmbito de aplicação dos artigos 22.º, n.os 2 ou 3, e 25.º, n.os 2 ou 3, do Regulamento da Procuradoria Europeia.*

Finalmente consagra-se um dever de colaboração por parte das autoridades nacionais com a Procuradoria Europeia (artigo 19.º), um direito de acesso a bases de informação nos mesmos termos que os previstos para os magistrados do Ministério Público nacionais (artigo 20.º), disciplina-se a responsabilidade pelos encargos com as medidas de investigação (artigo 9.º), estabelece-se um dever de coadjuvação dos órgãos de polícia criminal nacionais com a Procuradoria Europeia (artigo 5.º) e estabelece-se a equiparação da Procuradoria Europeia, sempre que exerça as suas competências de investigação e de promoção da ação penal em território nacional, ao Ministério Público (artigo 3.º).

III. Propostas

Deste modo, s.m.o., sugere-se que se pondere:

- a) Apresentar o Anteprojeto de implementação da Procuradoria Europeia a S. Exa. a Senhora Ministra da Justiça, para apreciação;
- b) Promover processo de audições às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados, Associação Sindical dos Juizes Portugueses, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, e outras que se entenderem relevantes, nomeadamente

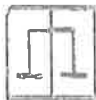


Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério das Finanças e Ministério do Trabalho e da Segurança Social;

- c) Dar nota de agradecimento aos restantes membros do grupo de trabalho, pela frutuosa e intensa participação no Grupo de Trabalho para a implementação da Procuradoria Europeia - as Sras. Procuradoras da República D. [] e [], em representação da Procuradoria-Geral da República, os Srs. Juizes Desembargadores, [] e Dr. [], em representação do Conselho Superior da Magistratura, a Senhora [], o Senhor Dr. [] e a Senhora Dra. [] da DGPJ – Direção Geral da Política de Justiça

IV. Anexos

- Aviso de candidatura ao cargo de Procurador;
- Anteprojeto de lei de implementação da Procuradoria Europeia, à luz do previsto no Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho de 12 de outubro de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL

Da nº 1310/18

Assunto: Procuradoria Europeia – Aviso de candidatura para Procurador Europeu

Acordam no Conselho Superior do Ministério Público

Na sua sessão do passado dia 4 do corrente mês de Dezembro, aprovou este Conselho um parecer relativo ao Aviso de Candidatura para o cargo de Procurador Europeu, a remeter ao Ministério da Justiça, no qual, a final, foi formulada, entre outras, a seguinte conclusão.

4º - As candidaturas **devem ser apresentadas no CSMP** e as demais regras necessárias ao processo de selecção, designadamente as relativas à composição do júri de selecção e à vinculação do CSMP à concessão da autorização prevista no artigo 139º do Estatuto do Ministério Público, **devem igualmente ser aprovadas por este Conselho** após a consolidação das demais regras que devem constar do "Aviso de Candidatura", podendo vir a ser integradas na versão final deste ou publicitadas de modo autónomo, em forma de deliberação regulamentar do "Aviso",

Posteriormente à emissão deste parecer, informou o Ministério da Justiça que as candidaturas de magistrados do Ministério Público deveriam ser apresentadas pelos interessados, por correio electrónico, no Conselho Superior do Ministério Público e que deveria ser definida a composição do júri de modo a poder ser introduzida no aviso a publicar



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL

Assim, na sequência do parecer acima referido e a fim de o complementar de harmonia com a solicitação do Ministério da Justiça, delibera o Conselho Superior do Ministério Público o seguinte

1º - Deverá ser criado um endereço de correio electrónico, a utilizar pelos magistrados do Ministério Público interessados na apresentação de candidaturas ao cargo de Procurador Europeu ao abrigo do Regulamento nº (UE) 2017/1939, do Conselho, de 12/10/2017, que será comunicado ao Ministério da Justiça para ser referenciado no Aviso de Candidatura a lançar no âmbito daquele regulamento,


2º - Que o júri de selecção de magistrados do Ministério Público ao cargo de Procurador Europeu terá a seguinte composição:

- a) O Vice-Procurador-Geral da República, que presidirá,
- b) 4 Vogais do Conselho Superior do Ministério Público sendo
 - i) Um vogal eleito pela Assembleia da República,
 - ii) Um vogal nomeado pelo Ministro da Justiça,
 - iii) Um vogal Procurador-Geral Distrital ou Procurador-Geral Adjunto,
 - iv) Um vogal Procurador da República

Lisboa, 18 de Dezembro de 2018



(Relator)



(PGR)



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Conselho Superior do MP - Secção de Apoio ao CSMP
Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.
Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correiopgr@pgr.pt

P/ PROTOCOLO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: 1914/18
N.º ENTRADA: 3916
DATA: 01 MAR 2019
M.ª José Velosa Assistente Jurídica
(Assinatura)

Exm.o(a) Sr.(a)
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça
Praça do Comércio 1149-019 LISBOA

Ofício n.º 67036.19 de 01-03-2019 - DA n.º 16422/18

Assunto - Candidatos a designar pelo Estado Português para nomeação, pelo Conselho da União Europeia, do Procurador Europeu nacional

Ex.mo Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça
Praça do Comércio 1149-019 Lisboa

Em cumprimento da deliberação do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, na sua sessão de 28 de Fevereiro de 2019, tenho a honra de lhe solicitar que leve ao conhecimento de Sua Excelência a Ministra da Justiça que o Conselho Superior do Ministério Público indica como candidatos a designar pelo Estado Português para nomeação, pelo Conselho da União Europeia, do Procurador Europeu nacional, nos termos do ponto VII. 3 do Aviso n.º 5/2019 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2019) os seguintes Senhores magistrados do Ministério Público e respectiva classificação final:

- José Eduardo Moreira Alves de Oliveira Guerra: 95 pontos;
- [Nome ilegível] Santos: 92 pontos;
- Ana Carla Mendes de Almeida: 81 pontos.

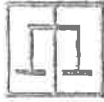
Ainda em cumprimento do deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público na mesma data, junta-se, em anexo, suporte digital (PEM) das peças/elementos do procedimento que aos três candidatos seleccionados dizem respeito.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Carlos Adérito Teixeira

(Procurador da República)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACTA N.º 2/2019

**REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DE CANDIDATOS A DESIGNAR PELO
ESTADO PORTUGUÊS PARA NOMEAÇÃO, PELO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, DO
PROCURADOR EUROPEU NACIONAL**

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, na Procuradoria-Geral da República, reuniu o júri do procedimento de selecção de candidatos a designar pelo Estado português para nomeação, pelo Conselho da União Europeia, do Procurador Europeu Nacional, tendo em vista proceder às audições dos magistrados candidatos ao referido procedimento e, bem assim, proceder à classificação e graduação dos mesmos.

A reunião foi presidida pelo Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro, tendo participado na mesma o Membro eleito pela Assembleia da República, Dr. Manuel de Magalhães e Silva, o Membro designado pela Senhora Ministra da Justiça, Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, a Procuradora-Geral Distrital do Porto, Dr.ª Maria Raquel Ribeiro Desterro Almeida Ferreira e a Procuradora da República, Dr.ª Alexandra Maria da Conceição Chícharo das Neves.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Desterro Almeida Ferreira; e a Procuradora da República, Dr.^a Alexandra Maria da Conceição Chícharo das Neves.

Presente, também, o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira, convocado para secretariar a reunião.

Iniciada a reunião, interveio o Senhor Vice-Procurador-Geral da República para, em síntese, apresentar a necessidade de estabelecer uma calendarização dos trabalhos do Júri, tendo em vista o cumprimento dos prazos do procedimento, e colocar à consideração dos demais elementos do Júri a metodologia de trabalho a seguir.

Após debate, o júri deliberou, em apreciação das questões suscitadas, o seguinte:

- 1) Cada membro do júri procede à análise da documentação, ora distribuída, referente a todos os candidatos;
- 2) Aprova a grelha de ponderação dos critérios de selecção e condições preferenciais, constantes do aviso do procedimento, com desdobramento e notação parcelar dos *itens* ali previstos, e que se encontra em anexo à presente Acta dela fazendo parte integrante (doc. 1); e
- 3) Designa o dia 11 de Fevereiro de 2019 para reunião do Júri, a fim de proceder à audição de cada um dos candidatos e, bem assim, deliberar sobre a



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

selecção a realizar e a proposta a apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público.

Para o efeito, confere-se ao Senhor Secretário da Procuradoria-Geral da República o encargo de proceder à convocação dos candidatos para aquela data, a partir das 11:00 horas, de forma sequencial e tendo em conta um período (máximo) de 45 minutos por candidato.

Cerca das 20 horas e 40 minutos e não havendo mais questões a tratar, foi encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente Acta que, depois de verificada e por todos aprovada, é assinada.

(João Alberto de Figueiredo Monteiro)

(Manuel de Magalhães e Silva)

(Maria João da Silva Baila Madeira Antunes)

Conselho Superior do Ministério Público

PONTO PRÉVIO À ORDEM DO DIA

Foi apresentada pelos vogais Dr.ª Alexandra Neves, Dr. Carlos Teixeira, Dr. Luís Martins, Dr. Francisco Guedes, Dr. David Aguilhar e Dr. André Namora, uma declaração de repúdio, explicitada sumariamente pela Dr.ª Alexandra Neves, relativamente ao teor de determinadas afirmações prestadas pelos senhores vogais do CSMMP eleitos pela Assembleia da República na Audição Parlamentar – na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Apresentou igualmente uma declaração, o Dr. Pedro Branquinho Dias.

Sobre o tema pronunciaram-se o Dr. Manuel Magalhães e Silva, o Dr. Alfredo Castanheira, o Dr. João Luís Madeira Lopes, o Dr. António José Barradas Leitão, o Dr. Carlos Teixeira, o Dr. Pedro Branquinho e a Dr.ª Maria José Bandeira, tendo ficado assente que, para posterior debate do assunto, seria necessário efetuar a transcrição das declarações prestadas na audição que teve lugar na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República no passado dia 12 do corrente, tendo o Conselho deliberado o agendamento futuro deste tema.

ORDEM DO DIA

Ata

1. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a ata da sessão realizada em 22 de janeiro de 2019.

Gestão De Quadros/Comissões De Serviço

2. O Conselho tomou conhecimento da proposta do júri de seleção de candidatos a designar pelo Estado Português para nomeação, pelo Conselho da União Europeia, do Procurador Europeu Nacional, tendo deliberado proceder à retificação da grelha de pontuação dos candidatos, no sentido de se considerar a *“experiência como magistrado do Ministério”* [ponto VI, n.º 1, alínea a)] como equivalente a antiguidade na magistratura.

Votaram contra os Drs. Magalhães e Silva, Luís Martins e David Aguilhar.

Absteve-se na votação deste ponto o Dr. Madeira Lopes.

Mais foi deliberado, por unanimidade, determinar a notificação dos candidatos, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 5 dias.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

A questão suscitada e levantada em sede do Plenário de CSMMP era o preenchimento do conceito “Experiência mínima de 20 anos como magistrado do Ministério Público” no Aviso5/2009, publicado em DR de 20/1/2019.



Conselho Superior do Ministério

- b) Aprovar a deliberação do júri, de 28 de fevereiro de 2019, de apreciação das pronúncias de duas candidatas ao procedimento (cfr anexo);
- c) Publicitar no Portal do Ministério Público a seguinte lista de classificação final de magistrados do Ministério Público como candidatos selecionados:
- José Eduardo Moreira Alves de Oliveira Guerra: 95 pontos;
 - Ana Carla Mendes de Almeida: 81 pontos;
- d) Remeter ao Ministério da Justiça a lista, com a classificação, dos candidatos selecionados, bem como todas as peças/elementos do procedimento que aos mesmos dizem respeito.

*

Os restantes pontos da agenda foram presididos pelo Ex.^{mo} Senhor Vice Procurador Geral, Dr. João Monteiro.



Conselho Superior do Ministério Público

O cerne incide sobre o que é se podia considerar como "Experiência mínima de 20 anos como magistrado do Ministério Público".

- apenas a exercicio efetivo como Magistrado do Ministério Público;
- Desde a entrada para o CEJ, (alegodamente conforme consta na respectiva lista da antiguidade);

O Conselho Superior do Ministério Público entendeu que se deveria contar a antiguidade desde o ingresso no CEJ, conforme de acordo com a lista de antiguidade, para efeitos do exercicio de magistratura sendo que a alteração da pontuação resultante desse entendimento não tem qualquer efeito na graduação estabelecida pelo juri.

Este CSMF é coerente quanto a contabilidade deste tempo de formação do CEJ tendo já em 17/12/2012 (Boletim Informativo 23/2012), em decisão do Plenário (Relator: Dr. Antero Taveira) proferido e partilhado o seguinte entendimento:

"O Conselho, afirmando a sua competência constitucional e estatutária para o efeito, deliberou que:

Qualquer decisão relativa ao índice remuneratório dos magistrados do Ministério Público é da competência exclusiva do Conselho Superior do Ministério Público;

O tempo de duração do curso de formação teórico-prática dos auditores de justiça o que se reporta o artigo 35º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, deverá continuar a ser tido em consideração uma vez ingressados na magistratura do Ministério Público, para efeitos da progressão remuneratória a que se reporta o Mapa I anexo ao Estatuto do Ministério Público, constante da Lei n.º 4/786, de 15 de outubro, republicado pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto. O Senhor Dr. António Borradas Leitão obteve-se relativamente a conclusão 2)."

Votei a favor do entendimento agora explanado (contagem da antiguidade desde o ingresso no CEJ, conforme de acordo com a lista de antiguidade, para efeitos do exercicio de magistratura) por uma questão de coerência pois a lista de antiguidade dos Magistrados do Ministério Público, por motivos vários, não contempla o mesmo critério de antiguidade para efeitos do efetivo exercicio como Magistrado do Ministério Público, pois aos cursos normais XXI.º, XXII.º, XXIII.º, XXIV.º, XXV.º, XXVI.º, XXVII.º, XXVIII.º, XXIX.º, XXX.º foram retirados os dois anos da formação do CEJ.

Ora este entendimento do CSMF leva-nos ao cerne da questão: os magistrados dos cursos supra referenciados encontram-se prejudicados uma vez que lhe foram retirados os dois anos de formação de CEJ na lista de antiguidade para efeitos de exercicio efetivo (progressão na carreira, progressão remuneratória), ficando em clara distonia com os magistrados do Ministério Público dos anos anteriores (XX.º curso) dos respetivos cursos

Assim e seguindo *ipsis litteris* o entendimento deste Plenário do CSMF, a experiência como Magistrado do Ministério Público tendo como referência a lista de antiguidade vai dar origem a resultados distintos e a injustiça relativas flagrantes pois o tempo de contagem para efeitos de antiguidade é distinta a partir do XX.º curso normal. Havendo estas diferenças claras e tendo agora o CSMF entendido que o exercício efetivo de Magistrado do Ministério Público se inicia com a entrada no Centro de Estudos Judiciários, cabe agora a este órgão, no exercicio das suas competências e atribuições, analisar a lista de antiguidades e os motivos para tal acontecimento e consequentemente tomar as devidas medidas para trazer equidade entre todos os magistrados do Ministério Público e os seus respetivos tempo de exercicio de funções, para evitar futuros desigualdades entre magistrados em futuros procedimentos concursais semelhantes bem como na progressão na carreira.

Comissão de Assuntos Europeus

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões

CAE

N.º Único 628693

Assunto / Tema n.º 57 Data 28/3/19

Pr.º

Exmo. Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares,

Dr. Duarte Cordeiro

**Assunto: Audição de personalidades indicadas pelo Governo para o cargo
de Procurador Europeu**


Estimado Senhor Secretário de Estado,

Nos termos do artigo 7.º-A da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio e pela Lei n.º 18/2018 de 2 de maio, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção a União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus realizou, no dia 22 de março de 2019, a audição dos seguintes candidatos indicados pelo Governo para o cargo de Procurador Europeu: José Eduardo Moreira Alves d'Oliveira Guerra, Ana Carla Mendes de Almeida.

Na sequência das referidas audições, junto enviamos o relatório previsto no n.º 7 do artigo 7.º-A da Lei n.º 43/2008 de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio e pela Lei n.º 18/2018 de 2 de maio, cujo conteúdo solicitamos a V. Exa. que seja comunicado ao Gabinete do Membro do Governo competente em razão da matéria.

Com os melhores cumprimentos, *com elevada consideração*

A Presidente da Comissão



(Regina Bastos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Relatório relativo à audição das personalidades indicadas pelo Governo para o cargo de Procurador Europeu

O procedimento de nomeação ou designação de personalidades indicadas pelo Governo para cargos na União Europeia; nos termos da Lei que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, encontra-se regulado no artigo 7.º-A da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio.

Nos termos da legislação *supra* identificada, previamente à nomeação de personalidades para os cargos, o Governo transmite à Assembleia da República os nomes e *curricula* de, pelo menos, três candidatos, que são ouvidos em audição para verificação do preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo em causa.

Em 11 de março de 2019, o Governo, através da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares, transmitiu os nomes e *curricula* dos seguintes candidatos à nomeação para o cargo de Procurador Europeu:

- José Eduardo Moreira Alves d'Oliveira Guerra;
- J
-
- Ana Carla Mendes de Almeida.

No dia 22 de março de 2019 realizaram-se as audições legalmente previstas, na presença de Deputados da Comissão de Assuntos Europeus.

Não obstante tratar-se da criação de um novo cargo, justificando as perguntas colocadas pelos Senhores Deputados no que se refere às expetativas sobre o mandato e sobre a articulação da Procuradoria Europeia com entidades nacionais e internacionais, as declarações prestadas pelos quatro candidatos na audição, bem como a análise dos respetivos *curricula*, permitiram concluir que todos preenchem os requisitos necessários ao exercício das funções de Procurador Europeu, bem como as suas habilitações e experiências profissionais se adequam ao exercício das referidas funções.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Registaram-se, no entanto, diferenças no que se refere à experiência internacional dos candidatos na área, encontrando-se evidenciada nos *curricula* e sendo um fator relevante, destacando-se nomeadamente no caso do primeiro e quarto candidatos.

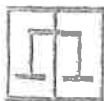
As intervenções dos Senhores Deputados presentes, bem como as respostas dos candidatos encontram-se aferíveis nos registos das audições.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º-A da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, apresenta-se o presente relatório que conclui o procedimento previsto.

Palácio de São Bento, em 28 de março de 2019

A Presidente da Comissão de Assuntos Europeus

(Regina Bastos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

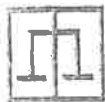
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACTA N.º 2/2019

**REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DE CANDIDATOS A DESIGNAR PELO
ESTADO PORTUGUÊS PARA NOMEAÇÃO, PELO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, DO
PROCURADOR EUROPEU NACIONAL**

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, na Procuradoria-Geral da República, reuniu o júri do procedimento de selecção de candidatos a designar pelo Estado português para nomeação, pelo Conselho da União Europeia, do Procurador Europeu Nacional, tendo em vista proceder às audições dos magistrados candidatos ao referido procedimento e, bem assim, proceder à classificação e graduação dos mesmos.

A reunião foi presidida pelo Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro, tendo participado na mesma o Membro eleito pela Assembleia da República, Dr. Manuel de Magalhães e Silva, o Membro designado pela Senhora Ministra da Justiça, Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, a Procuradora-Geral Distrital do Porto, Dr.ª Maria Raquel Ribeiro Desterro Almeida Ferreira e a Procuradora da República, Dr.ª Alexandra Maria da Conceição Chícharo das Neves.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

O júri tomou conhecimento formal do pedido de desistência apresentado pelo Procurador da República, Dr. [redacted] - em consequência da sua designação para Di [redacted] [redacted], pedido que foi aceite.

Sendo 11H00, o júri iniciou a audição dos candidatos para defesa pública dos currículos, com observância de um período unitário máximo de 45 minutos segundo a ordem sequencial para que haviam sido convocados:

- - 11H00: [redacted];
- - 11H45: [redacted];
- - 12H30: José Eduardo Moreira Alves de Oliveira Guerra;
- - 14H30: [redacted];
- - 15H15: Ana Carla Mendes de Almeida.

Após a audição dos candidatos, o júri procedeu à apreciação dos vários elementos coligidos e informações e esclarecimentos obtidos nas audições realizadas, utilizando para o efeito a referida grelha valorativa.

Nesse âmbito, o júri seguiu uma metodologia de atribuição de notações parcelares em cada um dos parâmetros da grelha de ponderação, relativamente a cada candidato e, conseqüentemente, a classificação global de cada candidato (conforme quadro anexo) - seguindo a escala de 0-100 constante daquela grelha -, tendo alcançado a graduação final seguinte:

- ✓ José Eduardo Moreira Alves de Oliveira Guerra - 95 pontos;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- ✓ ~~Leandro Correia~~ - 89 pontos;
- ✓ Ana Carla Mendes de Almeida - 81 pontos;
- ✓ ~~João~~ - 71 pontos;
- ✓ ~~João~~ - 62 pontos.

Posto o que, o júri deliberou apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público uma proposta, assinada pelo presidente do júri, contendo a lista de graduação e a selecção dos três primeiros candidatos graduados - os Procuradores da República, José Eduardo Moreira Alves de Oliveira Guerra, ~~João~~ e Ana Carla Mendes de Almeida - para o homologação e subsequente transmissão ao Ministério da Justiça.

Cerca das 18 horas e 30 minutos, não havendo mais questões a tratar, foi encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente Acta que, depois de verificada e por todos aprovada, é assinada.

(João Alberto de Figueiredo Monteiro)

(Manuel de Magalhães e Silva)



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de julho de 2020
(OR. en)

14830/19

EPPO 53
COPEN 474
FIN 795
GAF 91
CSC 288

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: **DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO** que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/.. DO CONSELHO

de ...

que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia¹, nomeadamente o artigo 16.º,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia²,

¹ JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

² JO L 282 de 12.11.2018, p. 8.

Tendo em conta a Decisão (UE) 2018/1275 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, relativa à nomeação dos membros do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939¹,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2019/598 do Conselho, de 9 de abril de 2019, sobre o regime transitório de nomeação dos procuradores europeus para o primeiro mandato e durante o mesmo, a que se refere o artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1939²,

Tendo em conta os pareceres fundamentados e a classificação dos candidatos elaborados pelo comité de seleção,

¹ JO L 238 de 21.9.2018, p. 92.

² JO L 103 de 12.4.2019, p. 29.

Considerando o seguinte:

- (1) A Procuradoria Europeia foi instituída pelo Regulamento (UE) 2017/1939. A Comissão é responsável pela instituição e pelo funcionamento administrativo inicial da Procuradoria Europeia enquanto esta não tiver capacidade para executar o seu próprio orçamento.
- (2) Os procuradores europeus devem supervisionar as investigações e as ações penais em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE) 2017/1939.
- (3) Em conformidade com o artigo 120.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia deve assumir as funções de investigação e ação penal que lhe são conferidas por esse regulamento em data a determinar por decisão da Comissão, sob proposta do procurador-geral europeu, uma vez instituída a Procuradoria Europeia.
- (4) A procuradora-geral europeia foi nomeada pela Decisão (UE) 2019/1798 do Parlamento Europeu e do Conselho¹. Para estabelecer o Colégio da Procuradoria Europeia, constituído pelo procurador-geral europeu e por um procurador europeu por cada Estado-Membro participante, é necessário que o Conselho nomeie os procuradores europeus.

¹ Decisão (UE) 2019/1798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que nomeia a procuradora-geral europeia da Procuradoria Europeia (JO L 274 de 28.10.2019, p. 1).

- (5) A Decisão de Execução (UE) 2018/1696 estabelece as regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 ("regras internas do comité de seleção").
- (6) Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, cada Estado-Membro participante deve designar três candidatos para o cargo de procurador europeu de entre candidatos que sejam membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do Estado-Membro pertinente, que ofereçam todas as garantias de independência, que possuam as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros e tenham experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal.
- (7) O comité de seleção elaborou os pareceres fundamentados e a classificação para cada um dos candidatos designados que preenchiam as condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939 e apresentou-os ao Conselho, que os recebeu em 29 de maio, 20 de junho, 11 de outubro, 18 de novembro e 10 de dezembro de 2019, e em 16 de julho de 2020.
- (8) Nos termos da regra VII.2, quarto parágrafo, das regras internas do comité de seleção, este classificou os candidatos em função das respetivas habilitações e experiência. A classificação indica a ordem de preferência do comité e não vincula o Conselho.

- (9) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939, após receção dos pareceres fundamentados do comité de seleção, o Conselho deve selecionar e nomear um dos candidatos para o cargo de procurador europeu do Estado-Membro participante em causa.
- (10) Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939, o Conselho, deliberando por maioria simples, deve selecionar e nomear os procuradores europeus para um mandato de seis anos, não renovável. O Conselho pode decidir prorrogar o mandato por três anos, no máximo, no final do mandato de seis anos.
- (11) A Decisão de Execução (UE) 2019/598 estabelece o regime transitório de nomeação dos procuradores europeus para o primeiro mandato e durante o mesmo, na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2017/1939. Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão de Execução (UE) 2019/598, antes da nomeação dos procuradores europeus, um grupo constituído por um terço do número dos Estados-Membros participantes no momento da aplicação desse regime transitório deve ser designado por sorteio. O sorteio foi realizado em 20 de maio de 2019, e os Estados-Membros que constituem este grupo são: a Grécia, a Espanha, a Itália, Chipre, a Lituânia, os Países Baixos, a Áustria e Portugal. O artigo 3.º da referida decisão de execução prevê que o mandato dos procuradores europeus dos Estados-Membros incluídos nesse grupo deve ter uma duração de três anos e ser não renovável.

- (12) O Conselho avaliou o mérito respetivo dos candidatos, tendo em conta os pareceres fundamentados apresentados pelo comité de seleção. No que se refere ao parecer fundamentado relativo aos candidatos designados por Malta, os motivos invocados pelo comité de seleção são suficientes para demonstrar que, dadas as circunstâncias excecionais nesse Estado-Membro, é objetivamente impossível para esse Estado-Membro encontrar novos candidatos elegíveis dentro de um prazo razoável, apesar de esse Estado-Membro ter envidado todos os esforços necessários para o fazer. Portanto, estão satisfeitas as condições estabelecidas na regra VII.2, terceiro parágrafo, das regras operacionais do comité de seleção. À luz das circunstâncias excecionais supramencionadas, o Conselho considerou que o parecer fundamentado apresentado sobre os candidatos designados por Malta oferecia-lhe uma escolha suficiente de candidatos adequados e, uma vez que qualquer novo atraso na nomeação dos procuradores europeus teria sérias consequências adversas para a eficácia do direito da União, decidiu prosseguir nessa base.

- (13) Em resultado dessa avaliação, o Conselho seguiu a ordem de preferência não vinculativa indicada pelo comité de seleção para os candidatos designados pela Chéquia, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, os Países Baixos, Áustria, Roménia, Eslovénia, Eslováquia e Finlândia. No que respeita aos candidatos designados pela Bélgica, Bulgária e Portugal, o Conselho não seguiu a ordem de preferência não vinculativa do comité de seleção, tendo-se baseado numa avaliação diferente dos méritos dos candidatos, efetuada nas instâncias preparatórias competentes do Conselho,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As pessoas a seguir indicadas são nomeadas para o cargo de procurador europeu da Procuradoria Europeia como agentes temporários no grau AD 13, por um período, não renovável, de seis anos, com início em ... [data de entrada em vigor da presente decisão]: Yves VAN DEN BERGE]¹

Teodora GEORGIEVA²

Petr KLEMENT³

Andrés RITTER⁴

Kristel SIITAM-NYIRI⁵

Frédéric BAAB⁶

Tamara LAPTOŠ⁷

Gatis DONIKS⁸

Gabriel SEIXAS⁹

-
- 1 Designado pela Bélgica
 - 2 Designada pela Bulgária
 - 3 Designado pela Chéquia
 - 4 Designado pela Alemanha
 - 5 Designada pela Estónia
 - 6 Designado pela França
 - 7 Designada pela Croácia
 - 8 Designado pela Letónia
 - 9 Designado pelo Luxemburgo

Yvonne FARRUGIA¹

Cătălin-Laurențiu BORCOMAN²

Jaka BREZIGAR³

Juraj NOVOCKÝ⁴

Harri TIESMAA⁵

Artigo 2.º

As pessoas a seguir indicadas são nomeadas para o cargo de procurador europeu da Procuradoria Europeia como agentes temporários no grau AD 13, por um período, não renovável, de três anos, com início em ... [data de entrada em vigor da presente decisão]:

Dimitrios ZIMIANITIS⁶

María Concepción SABADELL CARNICERO⁷

Danilo CECCARELLI⁸

Katerina LOIZOU⁹

-
- 1 Designada por Malta
 - 2 Designado pela Roménia
 - 3 Designado pela Eslovénia
 - 4 Designado pela Eslováquia
 - 5 Designado pela Finlândia
 - 6 Designado pela Grécia
 - 7 Designada por Espanha
 - 8 Designado pela Itália
 - 9 Designada por Chipre

Tomas KRUŠNA¹

Daniëlle GOUDRIAAN²

Ingrid MASCHL-CLAUSEN³

José Eduardo MOREIRA ALVES D'OLIVEIRA GUERRA⁴

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ...,

Pelo Conselho

O Presidente

-
- 1 Designado pela Lituânia
 - 2 Designada pelos Países Baixos
 - 3 Designada por Áustria
 - 4 Designado por Portugal



N.º O.	Nome	Naturalidade	Data de nascimento — DD-MM-AAAA	Tempo de serviço na categoria			Situação atual	1.ª colocação — DD-MM-AAAA
				AA	MM	DD		
125	Vitor Manuel Vieira de Magalhães	Angola	18/08/1955	0	0	5	Procuradoria-Geral Distrital — Lisboa	27/12/2019
126	José Manuel Jamac de Freitas	Angola	28/09/1956	0	0	5	Procuradoria-Geral Distrital — Lisboa	27/12/2019
127	António Jorge Dias Carreira	Porto	09/12/1958	0	0	5	Magistrado do Ministério Público Coordenador Comarca — Guarda.	27/12/2019
128	Manuel Fernando Gonçalves	Celorico de Basto	20/09/1954	0	0	5	Procuradoria-Geral Distrital — Coimbra	27/12/2019
129	Luis Fernando Barateiro Afonso	Pampilhosa da Serra	24/06/1954	0	0	5	Procuradoria-Geral Distrital — Porto	27/12/2019
130	José Joaquim Remísio Melhorado	Vila Nova de Foz Côa	16/10/1954	0	0	5	Magistrado do Ministério Público Coordenador Comarca — Bragança.	27/12/2019

Procuradores da República

N.º O.	Nome	Naturalidade	Data de nascimento — DD-MM-AAAA	Tempo de serviço na categoria			Situação atual	1.ª colocação — DD-MM-AAAA
				AA	MM	DD		
1	Manuel da Conceição Marinho de Queiroz	Celorico de Basto	26/06/1955	27	3	29	Braga — Braga — cível	10/09/1992
2	Lina Maria Calado Ramos Guerreiro Langweg	Loulé	26/04/1955	24	0	1	Faro — Loulé — cível	11/01/1996
3	António Alfredo Teixeira Alves	Vila Nova de Gaia	25/09/1956	22	10	26	Porto — Vila Nova de Gaia — Criminal/ DIAP.	15/01/1997
4	Cândida Maria Cardoso Vilar	Lisboa	02/10/1956	20	3	28	Lisboa — Lisboa — DIAP	10/09/1999
5	Moisés José Preto	Bragança	08/08/1954	20	3	28	Porto — Porto — trabalho	10/09/1999
6	José Henrique Vahia Pinto da Cunha	Porto	12/06/1952	20	3	28	Porto — Valongo — trabalho	10/09/1999
7	António Manuel Machado	Mogadouro	17/01/1955	20	2	4	Viseu — TAF	03/11/1999
8	José Manuel Dias Pereira	Santarém	09/12/1956	19	11	16	Santarém — Santarém — trabalho	25/01/2000
9	Afonso Ventura Pires	Porto	04/07/1955	19	3	23	Viseu — Lamego — trabalho	14/09/2000
10	Rui Manuel Escada Fontes	Congo	09/10/1953	19	3	23	Porto — TAF	14/09/2000
11	José Joaquim de Magalhães Coelho	Marco de Canaveses	09/06/1955	19	3	23	Braga — Guimarães — trabalho	14/09/2000
12	Maria de Fátima Cortes Pereira Belchior de Sousa.	Fronteira	09/07/1959	19	3	23	Beja — TAF	14/09/2000
13	Dínia Maria Nobre Damas	Covilhã	20/08/1955	19	3	23	Lisboa — TTRIB	14/09/2000
14	António Rui Gomes Valente Correia	Moçambique	12/05/1954	19	3	23	Faro — Faro — cível	14/09/2000
15	Gonçalo Maria Pereira de Melo Breyner	Lisboa	16/03/1958	19	3	23	Lisboa Oeste — Cascais — família e menores.	14/09/2000
16	João Francisco Coelho Rodrigues de Morais	Braga	11/09/1957	19	3	23	Porto — Matosinhos — trabalho	14/09/2000
17	José Norberto Ferreira Martins	Paços de Ferreira	19/07/1959	19	3	23	PJ — Porto	14/09/2000
18	Fernando Alberto Tão Ilharco Ferraz	Peso da Régua	11/02/1954	19	3	23	Lisboa — Lisboa — cível	14/09/2000
19	José Carlos de Oliveira Franco Pinheiro	Angola	27/11/1960	19	3	23	Inspeção — MP	14/09/2000
20	Isabel Maria Coelho Ribeiro de Matos	Angola	15/02/1957	19	3	23	Coimbra — Figueira da Foz — trabalho	14/09/2000
21	José Eduardo Moreira Alves d'Oliveira Guerra	Angola	03/05/1961	19	3	23	EUROJUST	14/09/2000
22	Paulo Alexandre Duarte dos Santos	Lisboa	22/06/1960	19	3	23	CEJ	14/09/2000
23	João Manuel da Silva Possante	Lisboa	07/11/1960	19	3	23	Tribunal Constitucional	14/09/2000
24	Maria José Raposo da Silva Peixoto	Ponta Delgada	13/02/1961	19	3	23	Açores — Ponta Delgada — trabalho	14/09/2000
25	José António Ferreira Espada Niza	Monforte	19/07/1959	19	3	23	Inspeção — MP	14/09/2000
26	José Fernando Duarte da Silva	Cascais	02/01/1960	19	3	23	Lisboa Oeste — Oeiras — DIAP	14/09/2000
27	Rui Manuel Capela da Conceição	Lisboa	29/11/1959	19	3	23	Lisboa — Lisboa — cível	14/09/2000
28	Ana Teresa Pinto Leal	Sintra	18/06/1959	19	3	23	CEJ	14/09/2000
29	Ana Cristina Martins Nunes da Silva	Lisboa	07/12/1961	19	3	23	Lisboa — Lisboa — cível	14/09/2000
30	Carlos Jorge Fernandes dos Santos	Moçambique	03/05/1960	19	3	23	Porto — TAF	14/09/2000
31	Luis António da Cunha Sotto-Mayor Felgueiras.	Monção	19/06/1953	19	3	23	Braga — TAF	14/09/2000
32	Maria Clara Ferreira da Silva Oliveira	Porto	27/01/1956	19	3	23	Porto — Porto — DIAP	14/09/2000
33	Manuel Gonçalves	Melgaço	07/08/1957	19	3	23	Coimbra — TAF	14/09/2000
34	António José Vinagre de Sousa	Guimarães	15/08/1958	19	3	23	Braga — Vila Nova de Famalicão — família e menores.	14/09/2000
35	Maria da Conceição de Sousa Ribeiro de Oliveira.	Lisboa	04/02/1957	19	3	23	Coimbra — TAF	14/09/2000
36	João José Couto Pinto Bronze	Cantanhede	12/11/1955	19	3	23	Braga — Braga — Criminal/DIAP	14/09/2000
37	Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego	Moçambique	23/02/1958	19	3	23	Lisboa — TAC	14/09/2000
38	Ana Bela Martins de Carvalho	Lisboa	22/09/1955	19	3	23	Lisboa — TAC	14/09/2000
39	Maria da Conceição Fialho Gomes Dourado	Faro	17/09/1956	18	9	28	Faro — Faro — trabalho	13/03/2001
40	Jorge Albino Alves Costa	Meda	20/02/1959	18	9	28	Lisboa — Lisboa — trabalho	13/03/2001



N.º O.	Nome	Naturalidade	Data de nascimento DD-MM-AAAA	Tempo de serviço na categoria			Situação atual	1.ª colocação — DD-MM-AAAA
				AA	MM	DD		
193	Maria da Conceição Gonçalves da Silva Lopes.	Aveiro	08/12/1960	10	8	25	Porto — Vila do Conde — família e menores.	13/04/2009
194	Mário Rui Branco Paulino	Torres Novas	31/01/1957	10	8	25	Santarém — Santarém — Criminal/DIAP	13/04/2009
195	Ana Paula dos Santos Lopes Gonçalves	Castelo Branco	22/02/1962	10	8	25	Braga — Vila Nova de Famalicão — trabalho.	13/04/2009
196	Maria Fernanda Paula Jarmela Marques dos Santos.	Almeida	16/11/1960	10	8	25	Coimbra — TAF	13/04/2009
197	José Carlos Regalado Codeço	Ovar	07/11/1962	10	8	25	Coimbra — Coimbra — família e menores	13/04/2009
198	Maria Margarida Cabral Bandeira de Lima	Angola	23/10/1957	10	8	25	Lisboa Oeste — Amadora — família e menores.	13/04/2009
199	João Luís Rodrigues Gonçalves	Ribeira Brava	26/05/1960	10	8	25	Faro — Faro — família e menores	13/04/2009
200	Paula Alexandra de Melo de Menezes Soares	Peso da Régua	26/06/1964	10	8	25	Lisboa — Lisboa — TEP	13/04/2009
201	Ana Cristina de Lima Vicente	Lisboa	07/07/1963	10	8	25	Lisboa — Lisboa — criminal	13/04/2009
202	Raquel Maria Quaresma Francisco	Miranda do Corvo	04/04/1961	10	8	25	Coimbra — Coimbra — família e menores	13/04/2009
203	João José Davin Neves dos Santos	Figueira da Foz	12/09/1958	10	8	25	Lisboa — Almada — Criminal/DIAP	13/04/2009
204	Manuel de Sousa Melo	Vila Nova de Gaia	25/07/1960	10	8	25	Porto — Porto — DIAP	13/04/2009
205	Marina Maria Monteiro dos Santos Dias	Barcelos	09/08/1962	10	8	25	Porto — QC	13/04/2009
206	Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves.	Vila Franca de Xira	19/04/1964	10	8	25	Lisboa Norte — Vila Franca de Xira — cível.	13/04/2009
207	Bernardino de Oliveira Pinto	Paredes	15/11/1954	10	8	25	Porto — TAF	13/04/2009
208	João Paulo da Mota Lopes Rodrigues	Peniche	23/06/1965	10	8	25	Lisboa — Lisboa — criminal	13/04/2009
209	Ana Rosa Branquinho Dias	Seia	10/08/1965	10	8	25	Viseu — TAF	13/04/2009
210	Ana Cristina Matono Afonso	Lisboa	06/01/1965	10	8	25	Lisboa — Lisboa — TEP	13/04/2009
211	Maria Elisabete Mendes Pereira dos Santos	Moçambique	15/03/1960	10	8	25	Aveiro — TAF	13/04/2009
212	José Cândido da Silva Vicente	Porto	12/01/1961	10	8	25	Porto — Porto — família e menores	13/04/2009
213	Ana Virginia Pinheiro Pires Coelho	Celorico da Beira	12/05/1965	10	8	25	Porto Este — Paredes — família e menores.	13/04/2009
214	Albertina Maria da Silva de Macedo Francisco	Póvoa de Varzim	25/07/1959	10	8	25	Lisboa — Lisboa — cível	13/04/2009
215	António Fernando Jacinto Francisco	Oeiras	05/05/1959	10	8	25	Lisboa — TAC	13/04/2009
216	Maria Laura Ferreira de Azevedo Rios de Oliveira.	Porto	25/04/1964	10	8	25	Porto — Porto — DIAP	13/04/2009
217	Carlos Alberto Correia de Oliveira	Lisboa	03/08/1964	10	8	25	Lisboa — TAC	13/04/2009
218	António José da Silva Gonçalves	Viseu	26/09/1964	10	8	25	Faro — Faro — Criminal/DIAP	13/04/2009
219	Ana Cristina Gonçalves Faleiro	Lisboa	22/08/1966	10	8	25	Lisboa Oeste — Sintra — trabalho	13/04/2009
220	José Manuel dos Santos Barquinha Branco	Porto	05/09/1966	10	8	25	Magistrado Ministério Público Coordenador Comarca — Santarém.	13/04/2009
221	Ana Carla Mendes de Almelda	Luanda	08/12/1963	10	8	25	DCIAP	13/04/2009
222	Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte	Lisboa	23/11/1964	10	8	25	CEJ — Porto	13/04/2009
223	Pedro Miguel Figueira Verdelho	Valpaços	08/05/1965	10	8	25	Procuradoria-Geral da República	13/04/2009
224	Luís Manuel Maia Mota Carmo	Lisboa	11/04/1962	10	8	25	Faro — Faro — Criminal/DIAP	13/04/2009
225	Tadeu Marcelo Baptista Barata	Pampilhosa da Serra	06/05/1963	10	8	25	Castelo Branco — Castelo Branco — trabalho.	13/04/2009
226	José Paulo Ribeiro de Albuquerque	Nelas	08/11/1965	10	8	25	CEJ	13/04/2009
227	Helena Maria de Carvalho Martins Leitão	Lisboa	14/10/1964	10	8	25	CEJ	13/04/2009
228	Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita	Lisboa	31/05/1967	10	8	25	TContas — Lisboa	13/04/2009
229	Isabel Maria Fernandes Dias	Lisboa	11/04/1964	10	8	25	Madeira — Funchal — Criminal/DIAP	13/04/2009
230	Antónia do Monte Ramos Soares	Cabo Verde	18/03/1963	10	8	25	Lisboa — Lisboa — TEP	13/04/2009
231	Pedro Ribeiro Soares	Lisboa	13/03/1962	10	8	25	Ponta Delgada — TAF	13/04/2009
232	Maria João Almeida Costa	Angola	09/09/1965	10	8	7	Lisboa — TAC	13/04/2009
233	Carlos Manuel Godinho e Santos.	Guarda	02/09/1954	9	4	4	Évora — Évora — família e menores	01/09/2010
234	Jorge Manuel Costa Dias Mariano	Lisboa	10/12/1959	9	4	4	Leiria — Leiria — cível	01/09/2010
235	Fernando Jorge Santana Soeiro Santos	Lisboa	30/07/1957	9	4	4	Lisboa — TAC	01/09/2010
236	João Miguel Falcão de Beça Pereira	Lisboa	03/11/1959	9	4	4	Lisboa Oeste — Amadora — família e menores.	01/09/2010
237	Maria Madalena Costa Pascoal	Cantanhede	25/01/1958	9	4	4	Açores — Ponta Delgada — TEP	01/09/2010
238	Maria Isabel Parreira Matroco de Sousa Martins	Montemor-o-Novo	13/12/1959	9	4	4	Lisboa — TAC	01/09/2010
239	Maria da Conceição Almeida Ruela Ribeiro	Oliveira de Frades	19/11/1959	9	4	4	Aveiro — Aveiro — cível	01/09/2010
240	Maria de Jesus Martins Barquina	Lisboa	13/07/1959	9	4	4	Porto — Gondomar — DIAP	01/09/2010
241	José Miguel de Barros Forte	Viana do Castelo	19/08/1956	9	4	4	Viana do Castelo — Viana do Castelo	01/09/2010
242	Américo João Nunes Tadeu	Gouveia	20/01/1958	9	4	4	Porto — Gondomar — família e menores	01/09/2010
243	Ana Margarida Faria	Montemor-o-Novo	12/02/1962	9	4	4	Santarém — Tomar — trabalho	01/09/2010